



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17



EDITAL DE MATRÍCULA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI 2024

EDITAL N° 001/2023 de 24 de novembro de 2023.

A Secretaria Municipal da Educação do Município de Francisco Macedo - PI, considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a realização do processo de matrícula para o ano de 2024 nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, nas zonas urbana e rural, torna público aos interessados, que as **matrículas estarão abertas no período de 11 de dezembro de 2023 a 26 de janeiro 2024**, conforme instruções e calendário estabelecidos por este Edital.

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA REDE E DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA REDE

Art. 1º A Rede Pública Municipal de Educação Básica de Francisco Macedo - PI é constituída por instituições escolares com atendimento em jornada regular de três turnos, sendo.

- I Manhã, atendendo Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais;
- II Tarde, atendendo Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais;
- III Noite, atendendo Educação de Jovens e Adultos - EJA.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 2º O processo de organização de matrícula compreenderá as fases:

- I - Rematrícula ou renovação de matrícula;
- II - Remanejamento ou Transferência de aluno;
- III - Matrícula Nova



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17



SEÇÃO I

Da Rematrícula

Art. 3º A rematrícula ou renovação de matrícula é a fase na qual é assegurada ao aluno matriculado em 2023 a vaga na escola onde estuda, considerando o ano correspondente à etapa e modalidade de ensino.

SEÇÃO II

Do Remanejamento ou Transferência

Art. 4º - O Remanejamento é a fase em que os alunos são redistribuídos entre as Escolas da Rede Municipal.

§ 1º - O Remanejamento ou transferência ocorrerá por solicitação do pai ou responsável ou do próprio aluno, quando maior de idade, que desejar mudar de escola, sendo necessário, para isso, o comparecimento dos mesmos à escola, conforme cronograma estabelecido pelo presente Edital.

§ 2º - No caso referido no parágrafo anterior, deve ser apresentada no ato da solicitação uma declaração da escola de destino confirmando a existência da vaga.

§ 3º - No caso de ser remanejado ou transferido o aluno deverá comparecer à escola de destino para registrar a sua matrícula.

Art. 5º - O Processo de remanejamento ou transferência entre as Escolas da Rede Municipal observará o limite de vagas e ocorrerá para os alunos que estudam em Escolas da Rede Municipal que não oferecem o Ensino Fundamental completo.

SEÇÃO III

Da Matrícula

Art. 6º - A matrícula é a etapa na qual o aluno vincula-se ao estabelecimento de ensino através de registro em ficha individual própria e se destina.

I - aos alunos ingressantes na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos — EJA.

II- aos alunos transferidos de outros estabelecimentos de Ensino.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17



Art. 7^o - As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA na Rede Pública Municipal de Educação Básica, respeitando o limite do número de aluno estabelecido neste edital, serão realizadas em todas as escolas que ofertaram esta modalidade de ensino em 2024.

TÍTULO II

DAS VAGAS, DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS E DA DIVULGAÇÃO

CAPÍTULO I

DA OFERTA DE VAGAS

Art. 8^o - Será disponibilizada a Lista Básica das Escolas da Rede Pública Municipal de Educação Básica com a identificação das etapas e modalidades de ensino ofertadas por cada escola.

Art. 9^o - As vagas remanescentes da rematrícula serão preenchidas em cada escola por ordem de chegada, não sendo permitida a reserva de vaga ou de quaisquer outros mecanismos similares.

Art.10 - A Escola Municipal deverá matricular os alunos:

- I. Até o limite de sua capacidade física;
- II. De acordo com o número de alunos estabelecido neste edital;
- III De acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art.11- A adaptação de sala, divisão e extinção de turma, a criação de turno somente serão feitas com a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art.12 - Em caso de déficit de vagas caberá à Secretaria de Educação viabilizar soluções para a situação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 13- Na organização das classes ou turmas para o ano letivo de 2024 deverá ser observado o disposto nos incisos abaixo:

I — Na creche e Infantil I e II:

Nível	Creche Berçário	Creche Maternal	Pré 1	Pré 11
Idade	0 a 2 anos	3 anos	4 anos	5 anos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI

Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro

CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080

CNPJ: 01.612.577/0001-17



Nº de Crianças	IO crianças	18 crianças	22 alunos	22 alunos
----------------	-------------	-------------	-----------	-----------

II— No Ensino Fundamental a formação de turma obedecerá:

Ano	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
Idade	06 anos	07 anos	08 anos	09 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos
Nº.de Alunos	25 alunos			30 alunos		35 alunos			

II — Na Educação de Jovens e Adultos a formação de turma obedecerá (Resolução CNE/CEB Nº7 de 14/12/2010):

Equivalência	
PRIMEIRO SEGMENTO (02 anos de duração)	Nº. de Alunos
Anos Iniciais (1º ao 5º ano)	30 alunos
SEGUNDO SEGMENTO (02 anos de duração)	Nº. de Alunos
Anos Finais (6º ao 9º ano)	35 alunos

Art. 14 - Alunos fora da rede poderão ser matriculados no decorrer do ano letivo, após atendimento das faixas etárias prioritárias desde que haja disponibilidade de vaga, conforme o número de alunos estabelecidos neste edital, com exceção dos alunos com deficiência, os quais terão o atendimento de sua matrícula priorizado.

Art. 15 - O atendimento aos alunos com deficiência, transtorno global e altas habilidades, deverá ser realizado, obrigatoriamente, em classes do ensino regular, nas etapas e modalidades da Educação Básica, obedecendo aos mesmos critérios previstos nessas modalidades, e para os casos que apresentar laudo médico, anexar o mesmo junto à documentação do aluno.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI

Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro

CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080

CNPJ: 01.612.577/0001-17



CAPÍTULO III

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 16 – A matrícula será efetivada mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, bem como de informações prestadas pelos pais, pelo responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de idade:

Nível/Modalidade	Documentação Exigida
De Ensino	
Educação Infantil	Cópia da Certidão de Nascimento, Atestado de saúde ou caderneta de vacinação e cópia da caderneta de vacinação; Número do NIS ou cópia da carteira do SUS, Cópia do CPF, Laudo médico para os casos que apresentarem deficiência, transtorno global e altas habilidades e que já são acompanhados por profissionais especializados na área.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI

Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17



<p>Ensino Fundamental</p>	<p>Cópia da Certidão de Nascimento ou RG; Número do NIS ou cópia da carteira do SUS; Cópia do CPF; Atestado de saúde e cópia da caderneta de vacinação para alunos de 06 anos; Ficha Individual, Histórico Escolar original; Quando ocorrer no ato da matrícula apenas a declaração oriunda de outra escola, esta só terá valor no prazo máximo de 30 dias subsequente; Laudo médico para os casos que apresentarem deficiência, transtorno global e altas habilidades e que já são acompanhados por profissionais especializados na área.</p>
-------------------------------	--

Art. 17- Na forma da legislação vigente será aceito no ato da matrícula, excepcionalmente, atestado ou declaração de escolaridade original, firmado pela Direção da Escola de origem, ficando o mesmo obrigado apresentar o Histórico Escolar no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 18- A falta da certidão de nascimento não se constituirá impedindo à aceitação da matrícula no Ensino Fundamental, devendo a escola orientar imediatamente os pais quanto ao procedimento para aquisição do documento, ficando o mesmo obrigado à regularização no prazo de 30 dias,

Art. 19- Respeitadas às normas legais, as escolas municipais não poderão reter a transferência do aluno,

Art. 20- É permitida a matrícula de alunos sem comprovação da escolaridade anterior a partir do 1^o ano do Ensino Fundamental, cabendo à escola, a responsabilidade de aplicar a Avaliação Diagnóstica para classificação do aluno na série/ano correspondente ao seu nível de desenvolvimento e aprendizagem, conforme norma específica estabelecida.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17



Art. 21- A Secretaria Municipal de Educação realizará Chamada Pública Escolar utilizando os meios de comunicação, unidades de ensino, associações de moradores, igrejas e outros.

Art. 22- As escolas deverão divulgar a oferta de matrícula, obedecidas às orientações contidas na Lista Básica, editada pela SME.

Art. 23- A realização de testes seletivos para ingresso nas escolas da Rede acontecerá apenas nos casos previstos em Editais Específicos da SME ou com autorização expressa desta.

Art. 24- É proibida a cobrança de qualquer taxa, seja no ato da matrícula, ou no decorrer do ano letivo.

Art. 25- A escola deverá, a partir do ato de matrícula, assegurar à comunidade escolar, acesso ao Regimento Interno, às normas da escola e ao Projeto Político Pedagógico.

Art. 26- Compete ao pessoal envolvido no processo de organização das matrículas primarem pelo cumprimento das normas previstas neste Edital, implicando responsabilidade administrativa a sua Inobservância.

Art. 27- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Francisco Macedo - Piauí. 24 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br RENEUDA MARIA DA SILVA
Data: 24/11/2023 14:38:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENEUDA MARIA DA SILVA
Secretária de Educação